K R G TEIXEIRA CNPJ 29.091.842/0001-88

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023** 

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo gênero alimentício para fins de atendimento às necessidades institucionais da Reitoria e demais Campi do IFAM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **K R G TEIXEIRA**, inscrita sob o CNPJ nº 29.091.842/0001-88, situada na Avenida Laguna, n° 1231, bairro Lirio do Vale, CEP 69.038-010 — Manaus/AM, vem, mui respeitosamente, por meio de sua representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, em tempo hábil, pelas razões a seguir expostas:

1. TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva vez que o prazo para protocolo da manifestação é de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, tendo como prazo findo o dia 26 julho de 2023, razão pela qual deve ser conhecida a presente impugnação.

2. DOS FATOS

Ao realizar a disponibilização do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO № 7/2023, a administração acabou por deixar de levar em consideração, na qualificação técnico-operacional, as exigências regidas pela portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003 e o Decreto Estadual do Amazonas de nº 24.024 de 2004.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Na portaria supramencionada torna obrigatória a apresentação de comprovação para autorização para revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo este um requisito intrínseco a ser observado pela administração quando da contratação de serviço para fornecimento de GLP.



## K R G TEIXEIRA CNPJ 29.091.842/0001-88

Coadunando com o requisito anterior, o Estado do Amazonas possui um Decreto Estadual de nº 24.024 de 2004, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, conforme dispõe o Art. 15, inciso I do Decreto:

"Art. 15. Além da observância das normas gerais deste Regulamento, as edificações e áreas de risco deverão atender a respectiva instrução técnica CBMAM, quando: I - houver comercialização, manipulação ou utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP);"

Sendo assim, os licitantes, fornecedores DEVEM cumprir tais requisitos sem necessariamente restringir o caráter competitivo do certame, visto que a obediência ao decreto independe de qualquer procedimento licitatório.

## 4. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

Considerando que a presente impugnação está sendo feita por empresa com *expertise* no ramo de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com diversos contratos cumpridos e em andamento, nas mais diversas esferas da administração pública faz-se necessário apontar a importância da separação por grupamento, ou lote, tanto do produto GLP como dos gêneros alimentícios, tendo em vista a sua excepcionalidade e necessidades diferentes.

O Gás Liquefeito de Petróleo necessita da qualificação técnica supramencionada (registro válido emitido pela ANP, bem como o auto de vistoria do corpo de bombeiros do Estado do Amazonas), sendo assim, aplicar a mesma qualificação aos licitantes que possuam a pretensão de fornecer apenas gêneros alimentícios geraria restrição, sendo assim, a divisão por Grupamento, ou Lote, destes itens atingiria a finalidade do princípio da competitividade, visto que apenas as empresas destinadas ao fornecimento de GLP teria obrigatoriedade de apresentação dos documentos destinados à qualificação técnico-operacional.



## K R G TEIXEIRA CNPJ 29.091.842/0001-88

## 5. PEDIDOS

Ante o exposto, pede e requer-se:

- a) Que seja conhecida a presente impugnação, vez que tempestiva;
- b) Que sejam providos os presentes pedidos no intuito de que seja republicado o edital a fim de que sejam acrescidos os requisitos da Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003 e o Decreto Estadual do Amazonas de nº 24.024 de 2004 a fim de que haja o bom e correto prosseguimento do certame;
- c) Que seja realizada a divisão, por grupamento, ou lote, do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a fim que haja separação dos Gêneros Alimentícios.

Nestes termos, pede deferimento

Manaus, 26 de julho de 2023

K R G TEIXEIRA CNPJ 29.091.842/0001-88

Karen Rose Gomes Teixeira Sócia Proprietária